



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Sebastião		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Sebastião, INEP 23094591, no município de Tamboril, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8053478/2015	PARECER Nº 0584/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Melo de Barros, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Sebastião, no município de Tamboril, INEP 23094591, por meio do processo nº 8053478/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na localidade de Água Fria, Zona Rural, Distrito de Holanda, CEP: 63.760-000, no município de Tamboril.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Sebastião, no município de Tamboril, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0584/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE